



## 5º Encontro Internacional de Política Social 12º Encontro Nacional de Política Social

Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"

Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Educação e Política Social.

### Educação especial e políticas de inclusão para pessoas com deficiência

Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro<sup>1</sup>

Maria José Gomes da Silva Castro<sup>2</sup>

Nílvia Coutinho Gomes<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho, mediante revisão bibliográfica, tem como objetivo percorrer brevemente as concepções sobre a deficiência, demonstrar que a busca por uma terminologia correta advém das alterações nos valores e conceitos presentes na sociedade e do seu modo de lidar com a questão, além de percorrer historicamente pela educação inclusiva no Brasil, analisando as leis e órgãos criados para instituí-la, perpassando brevemente sobre as garantias legais existentes para que as pessoas com deficiência possam ingressar nas instituições de ensino.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Inclusão; Pessoa com Deficiência.

### Special Education and Inclusion Policies for People with Disabilities

**Abstract:** The present work, through a bibliographical review, aims to briefly review the conceptions about disability, to demonstrate that the search for a correct terminology comes from the changes in the values and concepts present in the society and its way of dealing with the issue, besides To go historically through inclusive education in Brazil, analyzing the laws and bodies created to institute it, briefly perusing the existing legal guarantees so that people with disabilities can enter educational institutions.

**Keywords:** Special education; Inclusion; Disabled Person.

### Breves concepções sobre a pessoa com deficiência

Pessoas com deficiência sempre fizeram parte dos grupamentos humanos e, como constructo histórico que é, o conceito de deficiência variou ao longo da história. Mesmo que esta variação não tenha se dado de forma linear e homogênea,

<sup>1</sup> Socióloga, pós-graduanda em Educação Inclusiva, Especial e Políticas de Inclusão pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ) e mestranda do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); Email: biamonteirodecastro@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, graduanda em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e aluna especial do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). E-mail: mariacastro.uff@hotmail.com.

<sup>3</sup> Psicóloga, pós-graduanda em Psicoterapia Existencial e Gestalt-Terapia no Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISECENSA) e mestranda do Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). E-mail: nilviacoutinho@hotmail.com.

propomos aqui um breve relato histórico das tendências de pensamento acerca deste tema no decorrer do tempo.

Segundo Pessotti (1984, p.53-54), durante a antiguidade, as crianças deficientes eram abandonadas e a imolação era o destino das pessoas com deficiência mental na Grécia Clássica. As pessoas com deficiência menos acentuada, dependendo da família, poderiam até sobreviver, mas seriam os primeiros a serem eliminados em nome do equilíbrio democrático. Esta atitude era congruente com os ideais morais da sociedade clássica e classista da época, em que a eugenia e a perfeição do indivíduo eram extremamente valorizadas.

Como relata Pessotti (1984, p.5), o cristianismo tentou considerar todos como “filhos de Deus”, inclusive as pessoas com deficiência, alegava-se que estas também possuíam alma e por isso deveriam alvo de caridade. Em consequência, passaram a receber abrigo em igrejas e conventos em troca de alguns serviços.

Na Idade Média, a deficiência era considerada como um fenômeno metafísico e espiritual devido à influência da Igreja; à deficiência era atribuído um caráter ou “divino” ou “demoníaco” e esta concepção, de certa forma, conduzia o modo de tratamento das pessoas com deficiência. Sofriam perseguições, “pois delatores que as entregassem ao tribunal eclesiástico receberiam prêmios em indulgência e outros bens” (SAAD, 2003, p.40). O confinamento passava a ser a expressão ambivalente de caridade/castigo como atitude benevolente que garantia a sobrevivência.

Sob as ordens de Lutero, diz Schwartzman (1999, p.4), as pessoas com deficiência e suas mães, eram exorcizadas ou até incineradas por serem consideradas frutos da união entre a mulher e o demônio. Já no século XVI, segundo Saad:

[...] os médicos Paracelso e Cardano demonstraram a preocupação em abordar cientificamente a deficiência diferenciando-a da abordagem moral ou teológica e, embora não tivessem sistematizado, defendiam a necessidade de tratamento para as pessoas com deficiência (SAAD, 2003, p.40-41).

O advento do cristianismo e a perspectiva humanista de sua doutrina marcam uma nova visão da sociedade sobre as pessoas com deficiência, uma vez que a proliferação de doenças e da miséria contribuiu decisivamente para a propagação dos ideais de caridade, humildade e amor ao próximo, especialmente entre a população marginalizada e desfavorecida, formada inclusive pelas vítimas de doenças crônicas, de defeitos físicos ou de problemas mentais.

Já na Idade Média, o nascimento de um deficiente era entendido como mau presságio. Seguindo a tendência da época, afloram conceitos discriminatórios e persecutórios, substituindo a caridade pela rejeição àqueles que fugiam de um padrão de normalidade. Sendo assim, “[...] a origem dos estigmas é muito anterior ao Império Romano e os estigmas que foram culturalmente criados subsistem até hoje” (BACILA, 2005).

### **A terminologia e seus efeitos sociais**

Segundo Le Goff (1990), “nomear é conhecer”. Assim, toda vez que atribuímos uma terminologia como representação de algo concreto, nosso imaginário passa a fazer associações que influenciam diretamente na construção da realidade social. Para o autor, isso ocorre porque “[...] com a passagem da oralidade à escrita, a memória coletiva e mais particularmente a ‘memória artificial’ é profundamente transformada”.

A linguagem torna possível a comunicação e através dela são expressos pontos de vista e opiniões. As narrativas dão sentido a vida social, coordenando o senso comum e construindo cada papel existente na sociedade.

Nesse sentido, Le Goff afirma que,

[...] nas manipulações conscientes ou inconscientes que o interesse, a afetividade, o desejo, a inibição, a censura exercem sobre a memória individual. Do mesmo modo, a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. (LE GOFF, 1990, p. 426)

Assim, a forma de narrar constitui uma forma de exercer poder, já que a narrativa constrói histórias e produz o senso comum. No entanto, a narrativa pode expressar apenas um ponto de vista dentre as múltiplas formas de enxergar o mundo dentro de uma vida social complexa.

O senso comum associa deficiência com incapacidade, ignorando que a pessoa com deficiência pode desenvolver potencialidades e habilidades, desde que observadas as suas necessidades educativas especiais para que seja possível praticar todas as atividades de uma pessoa considerada normal. Essa equívoca associação é derivada da terminologia usada para representar as pessoas com deficiência.

De acordo com Ribas (2007, p.12), “[...] deficiência, na língua portuguesa, será sempre sinônimo de insuficiência, de falta, de carência e, por extensão

de sentido, de perda de vapor, falha, fraqueza, imperfeição”. A palavra representa e estabelece a imagem. D’Amaral (2004) profere que, na palavra deficiente,

O prefixo ‘de’ tem um sentido inteiramente negativo, como em derrota, ‘perda do caminho’; ‘perda da rota’; deportado, ‘ter sido mandado embora do porto’; desestruturado, ‘não estruturado’; deficiente, ‘não deficiente’. O prefixo ‘de’, nesse caso, tem o sentido de ‘não’, portanto uma negação da própria essência da pessoa como pessoa, porque ela está sendo avaliada por algo que não é pessoal, que pertence a uma média e que tem a ver com a produção de efeitos. [...] Se procurarmos olhar e decifrar a palavra deficiência, encontraremos nela uma ambiguidade fundamental: o prefixo que indica negação, privação e a palavra eficiência que indica algo eminentemente positivo [...]; o conceito deficiência eivado de preconceitos, traz em si, logo de início, a ideia de diferença e medida, traz a ideia de reconhecimento de diferenças, que inclui na chave da identidade, a diferença, a mensuração das diferenças e a redução do homem e da vida a uma equação de valores, sinais, operações e resultados (D’AMARAL, 2004, p.12-24).

Segundo Araújo (2008, p. 911), a questão terminológica revela um avanço na preocupação com as pessoas com deficiência, o que nos mostra que a terminologia correta advém das alterações nos valores e conceitos presentes na sociedade e seu modo de lidar com a questão (SASSAKI, 2003, p. 163).

O termo “pessoas com deficiência” é usado até os dias atuais, ratificado pelos movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, que debatiam o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, parece que a questão foi fechada: até os envolvidos querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas. Esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, que foi aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 2003, e promulgado posteriormente por meio de lei nacional de todos os Países-Membros, consoante prevê o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, vê-se no artigo 1, *in verbis*:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Dessa forma, adotou-se a expressão “pessoas com deficiência”, buscando-se fomentar o valor agregado às pessoas, visando um empoderamento (SASSAKI, 2005, p. 4). O ponto importante é que o termo afasta um possível viés discriminatório, na medida em que centra o foco na própria pessoa.

## O direito à educação: as garantias legais

A educação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, quando traz em seu texto, mas exatamente no caput do artigo 6<sup>o</sup> referido direito, sendo que compete privativamente ao Estado, garantir a educação a todos os brasileiros. Outrossim, a legislação infraconstitucional trata do assunto de forma mais cristalina no que tange os direitos da pessoa com deficiência, o qual, pode-se referir a Lei n. 13.146/15, nomeada, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A pessoa com deficiência muitas vezes tem consciência dos seus direitos e deveres como cidadão apesar de, por muito, ter sido excluída socialmente. Entretanto, não se pode negligenciar que, "[...] a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento" (RAWLS, 2000, p. 3).

Segundo Rawls:

cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2000, p. 3).

Foi possível observar que, no Brasil, só houve tratamento constitucional do tema que envolve as pessoas com deficiência a partir da Constituição Federal de 1988, quando começou a se desenhar um novo panorama sobre o tratamento a ser dado às pessoas com deficiência, principalmente em razão do princípio da dignidade humana e da igualdade, nos quais foram calcados a República Federativa do Brasil.

No entanto, a legislação a respeito de tal assunto resulta de um amplo processo de mobilização de pais de pessoas com deficiência e sociedade civil organizada, na tentativa de reconhecer e amparar estas pessoas que, por muitas vezes, são excluídas e discriminadas do seu meio social, o que acontece porque “as desigualdades estão

---

<sup>4</sup> Art. 6<sup>o</sup>. São direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

presentes no cotidiano das pessoas com deficiências” (PIMENTA E SALVADO, 2010, p. 162).

Ao falar que todos são iguais perante a lei, faz-se necessário observar o princípio da isonomia material, que busca dar tratamento desigual aos desiguais a fim de diminuir as desigualdades existentes entre os indivíduos. E essa igualdade material, contudo, não se destina a justificar diferenças sociais, ao contrário, a garantia constitucional da isonomia deve, evidentemente, refletir-se no âmbito social, uma vez que está diretamente ligada à vida das pessoas.

Para Nery Júnior, “o princípio da igualdade deve ser dinâmico no sentido de promover a igualização das condições entre as partes de acordo com as respectivas necessidades”. Portanto, é preciso proporcionar à pessoa com deficiência meios pelos quais ela possa se desenvolver, tendo seus direitos amparados como todas as pessoas.

Segundo Araújo (2003, p.46), o direito à igualdade surge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas com deficiência”. Ou seja, toda e qualquer interpretação constitucional deve passar, de forma obrigatória, pelo princípio da isonomia, tendo em vista que, apenas conseguiremos entender a necessidade da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência se seguirmos de maneira correta o princípio da isonomia. Além disso, é preciso enxergarmos a pessoa com deficiência como um sujeito social capaz de realizar atividades, desde que fornecidos devidos os meios para sua realização.

O princípio da igualdade no Brasil é assegurado desde a primeira Constituição, porém, com o passar do tempo e a importante contribuição dos filósofos contemporâneos do início do século passado, o conceito de “igualdade”, sem perder sua essência, foi criando novas características, visando impedir que os seres humanos fossem “diferenciados pelas leis”, ou seja, que o direito positivado viesse a “estabelecer distinções entre as pessoas independentemente do mérito”, e a constatação foi a de que “a lei sempre discrimina” (BASTOS, 2001). Nas palavras de Araújo (2001):

O que define a pessoa portadora de deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência (ARAÚJO, 2001, p. 26).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 propicia a garantia da educação para todos, “[...] em um mesmo ambiente, e este pode ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno de desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania”.

### **A educação especial**

A educação desempenha um grande papel na sociedade, sendo muitas vezes a instituição de ensino o espaço social onde o indivíduo passa mais tempo durante toda sua vida. Por tal motivo, é importante a colocação de Xavier (2003), quando nos diz que:

[...] o papel da educação como instrumento de democratização da sociedade, assim como as ações dos educadores em prol da universalização do ensino configuram questões centrais que, ainda hoje, justificam a investigação em torno de velhos objetos da história da educação. (XAVIER, 2003, p. 9)

Assim, ao falarmos da educação como mecanismo de democratização social, é importante ressaltar que essa democratização depende do acesso que os indivíduos têm à ela, que deve ser igual para todos, com a finalidade de equalizar as oportunidades, diminuir as desigualdades e vulnerabilidades sociais. Nesse sentido, Cunha (1987, p. 6), citado por Xavier (2003, p. 27), definiu que “[...] o ensino democrático não é só aquele que permite o acesso de todos que o procuram, mas, também, oferece a qualidade que não pode ser privilégio de minorias econômicas e sociais.”

Dessa forma, podemos perceber que a universalização do ensino visa ampliar a participação social, ou seja, seu acesso não pode ser restrito, uma vez que é garantido constitucionalmente à todos, ao mesmo tempo que não pode reproduzir um sistema social excludente.

Justamente com a intenção de efetivar essa democratização e garantir a igualdade no âmbito educacional foi criada a Educação Especial que, para Mazzota (2003), constitui um processo de apoio ao processo educacional comum, composto por:

[...] conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, para garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças e jovens (MAZZOTA, 2003, p. 126).

É preciso não perder de vista a importante observação de Mazzotta de que “[...] os alunos portadores de deficiência podem ser adequadamente educados em situações comuns de ensino [...]”, pois que “[...] nem todo portador de deficiência requer ou requererá serviços de educação especial” (MAZZOTA, 2003, p. 195).

Até o século XIX, diversas expressões foram utilizadas para referir-se ao atendimento educacional dado às pessoas com deficiência: “Pedagogia de Anormais, Pedagogia Teratológica, Pedagogia Curativa ou Terapêutica, Pedagogia da Assistência Social, Pedagogia Emendativa” (Mazzotta, 2003, p. 17). Essas terminologias refletem uma prática de atendimento que se fixa na linha assistencial, terapêutica e segregadora que poderá ser modificada na medida em que seus conteúdos forem adquirindo novos significados.

No Brasil, a inclusão educacional voltada às pessoas com deficiência é um fenômeno recente. Segundo Mazzotta (2003), “a inclusão da “educação de deficientes”, da “educação dos excepcionais” ou da “educação especial” na política educacional brasileira vem a ocorrer somente no final dos anos 1950 e início da década de 1960 do século XX.”

A educação especial inicialmente era composta por iniciativas pontuais e isoladas e, posteriormente, no período de 1957 a 1993, começaram a ocorrer iniciativas oficiais e de âmbito nacional, principalmente na forma de Campanhas, como por exemplo a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro implementada em 1957, a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão implementada em 1958, a Campanha Nacional de Educação de Cegos de 1960 e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, conhecida como CADEME, implantada no mesmo ano.

Posteriormente, no governo Médici, em 03 de julho de 1973, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial, o CENESP, ligado ao Ministério de Educação e Cultura e que constituía em um órgão criado exclusivamente para atender as pessoas com deficiência. De acordo com o Decreto 72.425 que o instituiu, sua finalidade era “promover, em todo território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais”. A criação do CENESP extinguiu todas as campanhas implementadas anteriormente.



Em 1986, o Decreto 93.613 transformou o CENESP na Secretaria de Educação Especial (SESP) que mudou sua sede do Rio de Janeiro para Brasília, mantendo as competências que tinha o antigo CENESP.

O Ministério da Educação passou por uma reestruturação em 15 de março de 1990, extinguiu a SESP e criou a Secretaria Nacional de Educação Básica (SENEB) que passou a ter as atribuições relacionadas à educação especial. No mesmo ano, foi criado o Departamento de Educação Seletiva e Especial (DESE) que fazia parte da SENEB, mas tinha competências específicas.

Não podemos deixar de falar da promulgação da Constituição Federal que ocorreu em 5 de outubro de 1988 que contemplou a Educação Especial com o capítulo XVI, propiciando a garantia da educação para todos, “em um mesmo ambiente, e este pode ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno de desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania” (Constituição Federal de 1988, artigo 205).

A Educação especializada fica expressa no artigo 208 da Constituição, em que está disposto que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Assim, ao tratar dos princípios básicos em que deve se fundar a educação no País, a Constituição estabeleceu a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, mas também sugere a preferência para que tal atendimento seja na rede regular de ensino. Ou seja, um atendimento que promova a inclusão e não a segregação desses alunos.

Embora seja a partir do Capítulo II, dos Direitos Sociais, no seu art. 7º, XXXI, que a Constituição Federal começa, de forma explícita, a dispor sobre a situação das pessoas com deficiência, considera-se como referência básica para o tema o que já está disposto a partir do Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I (dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), que em seu art. 5º, *caput* diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

É nos termos dispostos em seus 77, incisos e parágrafos, que se tem a base para a defesa dos direitos de todos os cidadãos, incluindo-se as pessoas com deficiência. Deste modo, o pressuposto de que a pessoa com deficiência necessita de

proteção jurídica para ter garantido o direito à sua integração social decorre da aplicação do Princípio Constitucional da Igualdade.

Por fim, ao analisar as ações governamentais que buscam assegurar o atendimento das demandas educacionais das pessoas com deficiência, encontramos políticas públicas de educação especial, dentre elas, como já foi dito, a Constituição Federal de 1988, a Lei da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 7.853/89), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

### **Considerações finais**

As pessoas com deficiência, além de viver em uma sociedade que já apresenta diversos padrões de segmentação e exclusão, são discriminadas pela deficiência que possuem. Igualmente, são considerados por muitos como incapazes, o que restringe a percepção apenas às dificuldades e não volta o olhar para as potencialidades que a pessoa apresenta.

Como expresso na própria história do tratamento para com estas pessoas, jamais houve ou haverá um único termo correto, válido definitivamente em todos os tempos e espaços, ou seja, latitudinal e longitudinalmente. A razão disto reside no fato de que a cada época são utilizados termos, cujos significados sejam compatíveis com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência.

Muitos são os pontos para reflexão quanto à importância desse atendimento especializado, que precisa ter amparo legal para firmar e garantir uma série de direitos e deveres aos indivíduos. No entanto, a efetivação da legislação educacional é bastante desconhecida pela maioria da população assim como pelos próprios profissionais envolvidos no processo educativo.

É preciso ressaltar que não é apenas a sociedade que pode contribuir com a inclusão social dos estudantes com deficiência, mas estes próprios estudantes são protagonistas de imensuráveis benefícios à sociedade. Seguramente são esses muito maiores que os primeiros, tendo em vista que ao buscar efetivar os das pessoas com deficiência e ao pensar em soluções para suprir as suas demandas, contribui-se para uma

sociedade mais justa, igualitária, diversificada e na qual existe respeito com as pessoas anteriormente estigmatizadas.

## Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Ministério da Justiça, 1997.

\_\_\_\_\_. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: algumas dificuldades para efetivação dos direitos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 911-923.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas, um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

BRASIL. **Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília (DF), 2000.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Brasília (DF), 2008.

\_\_\_\_\_. PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH. 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Texto-base. Brasília (DF): Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

D'AMARAL, Márcio Tavares. **Sem Limite – Inclusão de Portadores de Deficiência no Mercado de Trabalho**. 2. ed. IBDD [Coord.]. Rio de Janeiro: SENAC-Rio, 2003.

LE GOFF, Jacques. **História e memória: 1924**. Tradução Bernardo Leitão. Campinas, SP: UNICAMP, 1990.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas**. 5.ed São Paulo: Cortez, 2005

PESSOTI, I. **Pré-história do condicionamento**. São Paulo: Universidade de São Paulo: 1976.

PINTO, Paula Campos. **Deficiência, sociedade e direitos: a visão do sociólogo**. Disponível em: <<http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/723-1116.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

RIBAS, João. **Preconceito contra as pessoas com deficiência: As relações que travamos com o mundo**. São Paulo: Cortez, 2007.

SAAD, Suad Nader. **Preparando o caminho da inclusão**: dissolvendo mitos e preconceitos em relação à pessoa com Síndrome de Down. São Paulo: Vetor, 2003.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão**: construindo um a sociedade para todos. 4. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2005.

SCHWARTZAN, J. S. **Síndrome de Down**. São Paulo: Markenzie, 1999.

SILVA, Maria Isabel da. **Por que a terminologia “pessoas com deficiência”?**. Universidade Federal Fluminense. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza – UFF, 2009. Disponível em: <<https://www.deficienteciente.com.br/por-que-a-terminologia-pessoas-com-deficiencia.html>>. Acesso em 23. nov. 2009.

XAVIER, Libânea N. Manifestos, Cartas, Educação e Democracia. In: GONDRA, J. G.; MAGALDI, A. M. (Orgs.). **A reorganização do campo educacional no Brasil**: manifestações, manifestos e manifestantes. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003. p. 9-29.